

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador;
III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Coordenador;
IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 11 - O mandato do(a) Coordenador e do(a) Vice-Coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.
Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo(a) Diretor(a).
Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 3635, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA DIR Nº 3.635, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
Dispõe sobre a eleição dos membros docentes da Comissão de Coordenação do Curso de **Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos** da Escola Politécnica da USP.
A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, assim como no Regimento da Escola Politécnica e na Resolução CoG 5.500 de 13 de janeiro de 2009, baixa a seguinte
PORTARIA
Art. 1º - A eleição para escolha dos membros docentes e respectivos suplentes da Comissão de Coordenação (CoC) do Curso de **Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos** da Escola Politécnica da USP será realizada das **14 às 15 horas do dia 23 de setembro de 2026**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
Art. 2º - Poderão votar e ser votados, os docentes ativos do(s) Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos.
Art. 3º - Será eleita **01 (uma)** chapa formada por docentes do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos.
Art. 4º - O mandato dos membros docentes será de três anos **com vigência de 21/10/2026 a 20/10/2029**.
Art. 5º - Os membros docentes serão eleitos pelo Conselho de Departamento correspondente.

§ 1º - Os docentes impedidos de votar deverão informar a Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos, por meio do endereço eletrônico rosirib@usp.br, até as **11 horas do dia 22 de setembro de 2026**
§ 2º - Os professores aposentados, seniores, temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.
§ 3º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA INSCRIÇÃO
Art. 6º - A candidatura deverá ser registrada na forma de chapa, contendo um titular e um suplente, ambos com carga didática no curso de Engenharia de Engenharia Mecatrônica do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos da Escola Politécnica, através da entrega de um formulário padronizado com as assinaturas dos candidatos, a ser fornecido pela secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos, por meio do endereço eletrônico rosirib@usp.br
Art. 7º - Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por *e-mail* para o endereço eletrônico rosirib@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 11 horas do dia 17 de setembro de 2026**.
Art. 8º - O quadro dos candidatos / chapas será enviado pela Secretaria do Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos para os docentes do curso, no seu e-mail cadastrado no Sistemas USP até dia **18 de setembro de 2026 e ou divulgado no site do Departamento**.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA
Art. 9º - A votação eletrônica será realizada no **dia 23 de setembro de 2026, das 14 horas às 15 horas**.
Art. 10 - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no **dia 22 de setembro de 2026**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.
Art. 11 - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome / chapa.
Art. 12 - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.
Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Art. 13 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.
DOS RESULTADOS
Art. 14 - A totalização dos votos será divulgada, por *e-mail* e/ou no site do Departamento, **até as 15 horas do dia 24 de setembro de 2026**, sendo consideradas eleitas a chapa mais votada.
§ 1º - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:
I - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;
II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;
III - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;
IV - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;
V - o candidato a titular mais idoso;
VI - o candidato a suplente mais idoso.
§ 2º - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.
§ 3º - O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para o endereço eletrônico rosirib@usp.br e será decidido pela Chefia do Departamento.
Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Departamento.
Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

PORTARIA FCF Nº 1146, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

PORTARIA FCF Nº 1146, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
Dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo e revoga a Portaria FCF Nº 1128, de 12 de junho de 2026 (processo 2025.1168.9.9).
O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o disposto nos artigos 13 a 19 da Portaria GR nº 8.368, de 24 de abril de 2024, baixa a seguinte:

PORTARIA
Artigo 1º - Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para exercerem as funções de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial dos contratos celebrados pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo.
§ 1º - A atuação dos servidores designados deverá observar, obrigatoriamente:
I - a compatibilidade entre o objeto da contratação e as atribuições institucionais da área de atuação do servidor;
II - a qualificação e o conhecimento técnico ou administrativo necessários ao acompanhamento do objeto;
III - o princípio da segregação de funções; e
IV - a capacidade do servidor para exercer adequadamente o encargo, consideradas as demais atribuições sob sua responsabilidade.
§ 2º - A inclusão do servidor no Anexo Único não implica sua designação automática para todos os contratos da Unidade, devendo sua atuação restringir-se aos contratos nos quais for indicado no respectivo processo administrativo para a função.
Artigo 2º - Para cada contratação, a Assistência Técnica Financeira, em conjunto com a área demandante ou técnica, indicará nos autos:
I - o gestor titular e seu substituto;
II - o fiscal técnico titular e seu substituto;
III - o fiscal administrativo titular e seu substituto, quando necessário; e
IV - o fiscal setorial, quando a execução ocorrer em locais ou setores distintos.

§ 1º - A indicação deverá ser formalizada antes do início da execução contratual e submetida à autoridade competente para ciência e aprovação.
§ 2º - Os servidores indicados deverão ser previamente cientificados das respectivas atribuições e manifestar ciência no processo administrativo.
§ 3º - Os contratos vigentes na data da expedição desta norma que não indiquem expressamente os servidores indicados para as funções de gestor e de fiscal (técnico, administrativo e, caso aplicável, setorial) deverão ter seus processos administrativos saneados, aplicando-se, no que couber, o procedimento estabelecido no § 2º.

Artigo 3º - A definição do gestor do contrato observará a vinculação do objeto à área responsável pelo planejamento, acompanhamento funcional e recebimento dos resultados da contratação, conforme estabelecido no Anexo Único.
§ 1º - Compete ao gestor coordenar os atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como adotar ou encaminhar as providências relativas à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato.
§ 2º - Quando o objeto envolver competências de mais de uma área, deverá ser indicada como gestora a área com responsabilidade predominante sobre a contratação, sem prejuízo da designação de fiscais técnicos ou setoriais das demais áreas envolvidas.

Artigo 4º - A fiscalização técnica será atribuída, preferencialmente, a servidor da área demandante ou técnica que detenha conhecimento suficiente para acompanhar e avaliar a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos, resultados e conformidade com as especificações contratuais.
§ 1º - Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal técnico deverá possuir formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, conforme previsto no § 2º do artigo 13 da Portaria GR nº 8.368/2024.
§ 2º - Nos contratos que envolvam conhecimentos técnicos especializados, poderão ser designados servidores de outras áreas ou contratados terceiros para prestar assistência e fornecer subsídios à fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade do agente público designado.

Artigo 5º - A fiscalização administrativa será atribuída a servidor com conhecimento dos procedimentos administrativos e financeiros relacionados à execução contratual, incluindo o acompanhamento de prazos, empenhos, garantias, pagamentos, reajustes, repactuações, apostilamentos, termos aditivos e manutenção das condições de habilitação.

Artigo 6º - O servidor deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, conflito de interesses, ausência de qualificação técnica, acúmulo excessivo de atribuições ou qualquer circunstância que possa comprometer o adequado desempenho da função.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no *caput*, será indicado o substituto ou outro servidor com atribuições compatíveis, mediante registro nos autos.

Artigo 7º - As atribuições dos gestores e fiscais são aquelas previstas nos artigos 15 a 19 da Portaria GR nº 8.368/2024, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação, no edital, no termo de referência, no contrato ou em normas internas da Universidade.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FCF nº 1128, de 12 de junho de 2026, e as disposições em contrário

São Paulo, 20 de agosto de 2026.
Prof. Dr. JOILSON O. MARTINS

Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP
ANEXO ÚNICO

Áreas de atuação dos gestores e fiscais de contratos				
Servidor(a)	Nº funcional	Função possível	Área de atuação	Objetos relacionados
Yara Maria Lima Mardegan	2443933	Gestora	Administrativa	Serviços administrativo e

Servidor(a)	Nº funcional	Função possível	Área de atuação	Objetos relacionados
				contratos vinculados à área
Priscila Câmara Alves	3055463	Gestora Substituta / Fiscal Técnico	Administrativa e de Informática	Serviços administrativo e contratos vinculados à área
José Galeote Molero Leme de Oliveira	6592937	Gestor	Biotério	Equipamentos e serviços técnicos ou laboratoriais
Ana Luíza Pereira Moreira Mori	396573	Gestor	Farmácia	Equipamentos e serviços técnicos ou laboratoriais
Maria Fazanelli Crestana	2460352	Gestora	Biblioteca	Serviços administrativo e contratos vinculados à área
Alexandre de Ataíde	3575838	Gestor	Infraestrutura / Manutenção	Obras, reformas, manutenção predial, instalações
Erbert Antao da Silva	2503359	Fiscal Técnico	Infraestrutura / Manutenção	Obras, reformas, manutenção predial, instalações
Rodrigo Kenji Kawauchi	3498280	Fiscal Técnico	Serviços Gerais	Serviços administrativo e contratos vinculados à área
Elisabete de Almeida Barbosa Antunes	2221741	Fiscal Técnico	Laboratórios / Pesquisa	Equipamentos e serviços técnicos ou laboratoriais
Luiz Wilson Ferreira de Lima	2409851	Gestor Substituto / Fiscal Técnico	Infraestrutura / Manutenção	Obras, reformas, manutenção predial, instalações
Erika Benz	2801870	Gestora	Administrativa	Serviços administrativo e contratos vinculados à área
Valter Jose dos Santos	2472202	Gestor Substituto / Fiscal Técnico	Administrativa	Serviços administrativo e contratos vinculados à área
Maria Aparecida Nicoletti	1283422	Gestora Substituta / Fiscal	Farmácia	Equipamentos e serviços técnicos ou laboratoriais
Marlene Aparecida Vieira	2441681	Fiscal	Biblioteca	Serviços administrativo e contratos vinculados à área
Flávia de Moura Prates Ong	3647592	Gestora Substituta / Fiscal	Biotério	Equipamentos e serviços técnicos ou laboratoriais
Ricardo Alves	1963469	Fiscal	Ambiental	Equipamentos e serviços técnicos ou laboratoriais
Magali da Silva Pacheco Nobre Rossi	1403575	Gestora	Ambiental	Equipamentos e serviços técnicos ou laboratoriais
Natalia Gomes de Almeida Gonçalves	5180780.	Fiscal Administrativa	Financeira	Aspectos documentais, financeiros e fiscais

Anexo(s):
[PORT FCF 1146 2026 - gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial - REVOGA 1128.pdf](#)

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 43/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Portaria FEUSP nº 43/2026
Dispõe sobre a eleição do representante de pós-doutorado junto à Comissão de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Educação.
O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA
Artigo 1º - A escolha da representação de pós-doutorado junto a Comissão de Pesquisa e Inovação (artigo 2º, Regimento CPqI) processar-se-á nos termos da Seção III-A, do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 30 de setembro de 2026, das 8h às 22h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da Faculdade de Educação da USP.

Parágrafo único - O pós-doutorando que for docente, servidor técnico e administrativo ou aluno da USP não será elegível para a representação, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - A representação supracitada será constituída por 1 (um) pós-doutorando e seu respectivo suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitidas duas reconduções.

Parágrafo único - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de pós-doutorandos especificados acima.

Artigo 4º - Cessará no mandato de representante o pós-doutorando que tiver o seu cadastro encerrado nos Programas de Pós-Doutorado da Faculdade de Educação da USP.

Da inscrição